

Pedido de esclarecimento

Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos a cerca da licitação EDITAL No 108-2017-12-04, conforme abaixo:

No item:

8.2. O proponente deverá apresentar um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de obra/serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Pergunta:

Gostaríamos de saber se serão aceitos para efeito de comprovação de capacidade técnica ATESTADOS, em nome do profissional, tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Resposta: O atestado em nome do profissional será aceito para atendimento dos itens 8.1.4 e 8.1.5. Para atendimento do item 8.2 deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome do licitante.